



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**LEI Nº 7.738 /2013**

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei nº 2.418 de 1988, às áreas que menciona, localizadas no lugar denominado Fazenda do Pontal.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada com atribuição de Zona Residencial 1 - ZR1, a Gleba de terreno urbano nº 901, zona 42, no lugar denominado “Fazenda do Pontal”, resultante de unificação e subdivisão de imóveis aprovada na Prefeitura sob o registro nº 10293/12 de 13/04/2012.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas na respectiva Gleba devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296, de 02 de Dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2013.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Willian de Araújo*  
*Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*